



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 426/2023

Processo Número: **7481/2023** | Data do Protocolo: 31/03/2023 13:54:43

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, nas operações internas decorrentes de aquisição de armas de fogo, acessórios e munições, no âmbito do Estado de São Paulo, por integrantes das forças de segurança pública estadual, ativos e inativos, guardas municipais e CACs, na forma que especifica.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, nas operações internas decorrentes de aquisição de armas de fogo, acessórios e munições, no âmbito do Estado de São Paulo, por integrantes das forças de segurança pública estadual, ativos e inativos, guardas municipais e CACs, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de armas de fogo e munições, os agentes de segurança pública ativos, inativos e da reserva, desde que disponham de autorização para posse ou porte, assim especificados:

- I - Policiais Militares;
- II - Integrantes dos Corpos de Bombeiros;
- III - Policiais Civis;
- IV - Policiais Penais;
- V - Agentes do Sistema Socioeducativo;
- VI - Integrantes da Polícia Técnico Científica;
- VII - Guardas Municipais;
- VI - Membros do Ministério Público;
- VII - Membros da Defensoria Pública;
- VIII - Membros do Judiciário.

§1º - O disposto no *caput* alcançará também:

- I - Os caçadores, atiradores e colecionadores - CACs, devidamente registrados nos órgãos competentes.

§ 2º - A concessão de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), prevista no *caput* do art. 1º, fica condicionada a 1 (uma) arma de fogo por beneficiado a cada 2 (dois) anos.

- I - Em caso de extravio, furto ou roubo, devidamente comprovado, mediante registro de boletim de ocorrência, a restrição de 2 (dois) anos prevista no artigo anterior não será exigida para efeitos de aquisição de uma nova arma.

Artigo 2º - Fica proibida a comercialização de armas de fogo, acessórios e munições adquiridas com a isenção prevista nesta lei pelo prazo de até 2 (dois) anos após sua aquisição.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir que os integrantes das forças de segurança pública estadual, ativos e inativos, os Guardas Civis Municipais e os CACs (caçadores, atiradores e colecionadores) possam adquirir armas de fogo e munições com isenção do Imposto sobre Circulação de





Mercadorias e Serviços (ICMS), desde que legalmente autorizados a possuir ou portar tais bens, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e demais legislações pertinentes.

Destacamos que a incidência de altos impostos sobre armas e munições é fator que por vezes inibe a aquisição de tais produtos por essas categorias.

Além da desoneração dos custos das armas, acessórios e munições e a conseqüente facilitação na aquisição de tais produtos, a presente propositura se concentra na garantia da segurança dos integrantes das forças de segurança pública estadual, ativos e inativos, Guardas Civis Municipais, bem como da população do Estado vez que mesmo fora do seu horário de trabalho, os referidos servidores não se eximem de atuar na garantia da segurança e da vida dos cidadãos paulistas.

É cediço que os membros dos órgãos de segurança pública e até mesmo os Guardas Civis Municipais exercem funções de risco, as quais, por vezes os colocam em contato direto com a criminalidade. Diariamente são noticiados casos de violência sofridos por membros da segurança pública, especialmente policiais. Neste sentido, podemos citar os inúmeros casos de policiais vítimas de homicídio, na maioria das vezes relacionados com sua atividade ou até mesmo pelo simples fato de integrarem uma das forças de segurança.

Vale salientar que os integrantes das forças de segurança estadual não perdem a essência de sua profissão quando aposentados, sendo do conhecimento de grande parte da população vários casos de policiais, bombeiros, ou outros membros da segurança pública, mesmo aposentados se arriscam, entrando em confronto com criminosos, impedindo a ocorrência de ações delitivas. Nesse sentido, mister que se garanta a eles a concessão de isenção do ICMS para a aquisição de armas de fogo, desde que sejam legalmente autorizados a possuir ou portar tais bens.

No tocante aos CAC's (caçadores, atiradores e colecionadores), a proposta de concessão de isenção do ICMS visa estimular o treino e a profissionalização do tiro esportivo no âmbito do Estado de São Paulo. O tiro esportivo é considerado no mundo todo um esporte de alto rendimento e os atletas brasileiros estão entre os mais bem classificados nas provas, torneios e campeonatos no exterior, em especial nos Estados Unidos e na Europa. E a excessiva carga tributária para aquisição das armas e munições acaba por desestimular e dificultar a prática de referido esporte.

Podemos considerar que a concessão de isenção de ICMS para as referidas categorias adquirirem armas de fogo, acessórios e munições é um investimento que o Estado proporcionará ao esporte e a segurança pública.

Desta feita, pelas razões expostas peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

Agente Federal Danilo Balas - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360036003700300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Agente Federal Danilo Balas** em 31/03/2023 12:27

Checksum: **F4C25A35F9A9F385547797E68CD2C6857DC444840806E5F9CAE0F2C2CB15E429**

